

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada "CONTRATANTE"), na qualidade de agente de garantias no âmbito do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, celebrado em 23 de maio de 2018 entre a CONTRATANTE e Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., e BNDES Participações S.A. (conjuntamente, os "Credores" e o "Contrato de Compartilhamento"), e conforme autorizado e instruído pelos Credores na assembleia geral de Credores realizada em 29 de julho de 2019.

e, de outro lado,

DUCLERC VERÇOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/SP, CNPJ 03.110.523/001-89, com sede na Rua Ministro Godoi 679, apt. 81, Perdizes, São Paulo (SP), presente neste ato, por seu representante legal, HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 32.410, CPF 055.179.748-72, residente e domiciliado no mesmo endereço acima (doravante denominado "CONTRATADO");

Têm entre si justo e contratado o presente Instrumento de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições.

1. OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, o único ato, qual seja: elaboração de parecer jurídico, a ser emitido em benefício dos Credores representados pela Contratante na qualidade de agente de garantias, acerca de determinadas questões no âmbito da recuperação judicial objeto do processo de n.º 1057756-77.2019.8.26.0100, em que são partes Odebrecht S.A. e outros, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

2. HONORÁRIOS

- 2.1 Em contraprestação, a CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO os honorários no valor bruto de R\$ 267.362,52 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.1.1 O pagamento dos honorários será realizado em 1 (uma) parcela de R\$ 267.362,52 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) devida conforme a Cláusula 2.1.2 a seguir, e condicionada à entrega do Parecer a CONTRATANTE, e somente após o recebimento pela

CONTRATANTE dos respectivos valores de honorários aqui previstos, a serem repassados pelos Credores.

- 2.1.2 Uma vez entregue o Parecer à CONTRATANTE, o CONTRATADO encaminhará boleto de pagamento ou fatura com dados bancários para efetivação do pagamento dos honorários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento, de forma que a CONTRATANTE encaminhe a solicitação das devidas antecipações de recursos aos Credores, os quais deverão depositar os respectivos valores, na conta corrente nº 714443-1, agência 3428-2, no Banco Bradesco - nº 237, de titularidade da CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO.
- 2.1.3 Não serão devidos ao CONTRATADO pela CONTRATANTE ou por quaisquer das partes os honorários de sucumbência.
- 2.2 Eventuais despesas diretamente relacionadas aos serviços ora contratados, desde que submetidas à prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela exibição dos respectivos recibos originais, serão reembolsadas no pagamento da parcela final indicada na Cláusula 2.1.1 acima.
- 2.3 Em caso de rescisão contratual, qualquer valor pendente deverá ser recebido pelo CONTRATADO em até 30 dias a contar da data do distrato, sob pena de não ser realizado o pagamento pela CONTRATANTE.

3. PRAZO

- 3.1 Este Contrato permanecerá em vigor até a data do pagamento do serviço contratado neste instrumento, podendo ser rescindido automaticamente após o referido pagamento, devendo o parecer objeto deste Contrato ser entregue até o dia 12 de agosto de 2019, desde que eventuais solicitações da CONTRATANTE quanto ao texto do parecer contratado sejam feitas no máximo até o dia 5 de agosto de 2019, que não se caracterizem como significativo acréscimo do trabalho envolvido.
- 3.2 Caso seja interesse das partes em rescindir o presente instrumento antes da efetivação dos serviços contratados, o mesmo poderá ser realizado mediante notificação, por e-mail, com antecedência mínima de 30 dias.

4. DIVERSOS

- 4.1 O texto do parecer será encaminhado por Sedex para a CONTRATANTE em seus endereços físico e eletrônico, em uma via escrita e em uma via eletrônica em PDF e, neste último caso para outros destinatários que vierem a ser expressamente designados.
- 4.2 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, podendo, inclusive, serem feitas por fax ou e-mail, nas pessoas e endereços a seguir estabelecidos:

Se para a CONTRATANTE:

Nome: RINALDO RABELLO
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

Se para o CONTRATADO:

Nome: HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA
Endereço: Rua Ministro Godoi 679, apt. 81, Perdizes, São Paulo (SP), CEP 05015-000.
Telefone: (11) 9-9161-9141
E-mail: vercosah@usp.br

- 4.1.1 Eventuais alterações nas informações das pessoas ou endereços acima deverão ser previamente comunicadas à outra parte. As comunicações serão consideradas recebidas: (i) se enviadas por correio, no momento da entrega no endereço indicado; (ii) se enviadas por fax ou e-mail, no momento em que o recebimento for confirmado.
- 4.2 O não exercício ou a demora no exercício de algum direito relativo a este Contrato não será tido como renúncia a esse direito pela parte que deu causa, ou como alteração deste Contrato.
- 4.3 Este Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo, por escrito, entre as partes.
- 4.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento, por escrito, da outra parte.
- 4.5 Este Contrato estabelece o acordo definitivo e integral entre as partes a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos havidos anteriormente.
- 4.6 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

(Restante da Página Deixada em Branco Propositadamente)

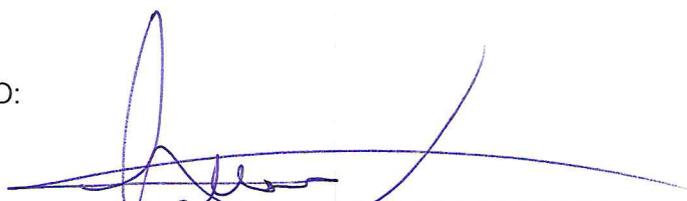
[Página de assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Duclerc Verçosa Advogados Associados, em 07 de agosto de 2019.]

CONTRATANTE:

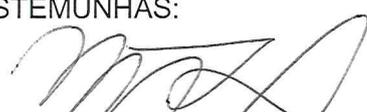
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

CONTRATADO:


DUCLERC VERÇOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:


Nome: Marianna Torello Palladino
CPF: RG: 37.188.922-4
CPF: 440.567.178-85


Nome: Valéria Nogueira Gimenez
CPF: 302.569.228-61
RG: 34.001.007-1